

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N.º 94, DE 17 DE MARÇO DE 2004.

**Concede adicional de insalubridade
e periculosidade aos servidores da
forma que especifica.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 72, inciso I, art. 73 e art. 75, da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999,

R E S O L V E :

Art. 1º Atribuir adicional de insalubridade de 10% (dez por cento), sobre o vencimento básico, aos servidores que prestam serviços de varrição, a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 2º Atribuir adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico, aos servidores ocupantes de cargos nas funções de mecânica, operação tapa buracos, lava jato e comboio, que trabalhem habitualmente com produtos inflamáveis e tóxicos, a partir de 1º março de 2004.

Art. 3º Os adicionais de que trata este Decreto serão devidos apenas aos servidores lotados na Agência Municipal de Serviços Públicos que desempenham as funções constantes dos arts. 1º e 2º.

Art. 4º Fica a Agência Municipal de Serviços Públicos designada a informar à Secretaria Municipal do Planejamento e Administração quanto a relação dos nomes dos servidores que prestam os serviços especificados nos arts. 1º e 2º deste Decreto, bem como aqueles que se afastarem da função.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1666, de 1º de setembro de 2000.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 17 dias do mês de março de 2004, 15º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município